PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM

"DIREÇÃO E GESTÃO DA CONSTRUÇÃO"

10 de novembro de 2010

(Documento ratificado pela Comissão Executiva da Especialização em 24 outubro 2013)

DIREÇÃO e GESTÃO da CONSTRUÇÃO

Procedimentos de Atribuição do Título

Índice

1. Introdução 3
2. Definições 5
   2.1 Candidato (para fins de Especialização) 5
   2.2 Validação da candidatura 5
   2.3 Processo de Qualificação 5
   2.4 Processo de Concessão de Título de Engenheiro Especialista em Direção e Gestão da Construção 5
   2.5 Diploma de Engenheiro Especialista 5
3. Requisitos dos Candidatos 6
   3.1 Requisitos de acordo com o Regulamento das Especializações 6
   3.2 Requisitos específicos decorrentes da Especialização 6
   3.3 Documentação a entregar pelo Candidato 6
4. Análise das Candidaturas 8
5. Critérios de Avaliação 9
6. Parecer da CEE 10

DIREÇÃO e GESTÃO da CONSTRUÇÃO

1. Introdução

A Especialização em Direção e Gestão da Construção é uma Especialização vertical, inserida no Colégio de Engenharia Civil, que pretende reconhecer e acolher os Engenheiros Civis que se veem destacando na sua atividade e competências profissionais, nesta área da Engenharia.

O Regulamento das Especializações da Ordem dos Engenheiros estabelece os requisitos exigíveis para atribuição dos títulos de Especialista, onde o n.º 2 do seu artigo 9.º determina que os requisitos exigíveis são os constantes desse Regulamento, não podendo as Comissões Executivas de Especialização (CEE ou Comissão) adotar procedimentos que se traduzam em alterações dos mesmos requisitos.

Esta disposição não impede, porém, que as CEE adotem procedimentos que complementem o disposto no Regulamento e que sejam adequados à especificidade da Especialização, preceituando o n.º 2 do artigo 10.º que, em cada Especialização, a respetiva CEE manterá atualizada uma matriz de apreciação curricular a aplicar na formulação de pareceres com vista à outorga do título, onde adaptará as orientações genéricas do Regulamento às especificidades da Especialização.

Neste enquadramento, o Regulamento reconhece a necessidade de serem elaborados e aprovados procedimentos específicos adequados a cada Especialização.

A sociedade, e em particular a Engenharia, tem vindo a evoluir e a adaptar-se continuamente às necessidades dos mercados, pelo que constitui obrigação da Ordem acompanhar estas mudanças e contribuir para um reconhecimento social e profissional sempre crescente.

A presente revisão dos Procedimentos de Candidatura à Especialização de Direção e Gestão da Construção tem como objetivo acompanhar o que entendemos ser a evolução natural do mercado, na esperança que os seus titulares fiquem munidos de uma ferramenta diferenciadora, que seja reconhecida, procurada e envolvida nas diversas matérias da Construção.

DIREÇÃO e GESTÃO da CONSTRUÇÃO

Os Presentes Procedimentos foram aprovados pela Comissão da Especialização em Direção e Gestão da Construção na sua reunião de 10 de novembro de 2010, e pelo Conselho Diretivo Nacional na sua reunião de 14 de dezembro de 2010, ouvidos o CNEC e o CCC, sendo, a partir dessa data, utilizados na apreciação das Candidaturas a esta Especialização.

A revisão aprovada na reunião da Comissão de 9 de novembro de 2011 adapta os critérios de avaliação ao novo Regulamento de Admissão e Qualificação aprovado na Assembleia de Representantes realizada em 2 e 9 de julho de 2011 e do Regulamento das Especializações aprovado na Assembleia de Representantes de 31 de março de 2012.

O presente documento foi ratificado, em 24 de Outubro de 2013, pela Comissão Executiva da Especialização eleita para o triénio 2013 - 2016.

2. Definições

Para os fins previstos nos presentes procedimentos são adotadas as seguintes definições:

2.1 Candidato (para fins de Especialização)

Engenheiro que requer à OE, em documento próprio para o efeito, a atribuição/outorga do título de Engenheiro Especialista em Direção e Gestão da Construção.

2.2 Validação da candidatura

A candidatura que reune a documentação e satisfaz os outros requesitos previstos no n.º 2 dos presentes procedimentos, e que é validada, para efeitos de avaliação, pela CEE.

2.3 Processo de Qualificação

Processo que demonstra se um candidato satisfaz os requisitos básicos e específicos, para lhe ser atribuído o título.

2.4 Processo de Concessão de Título de Engenheiro Especialista em Direção e Gestão da Construção

Processo pelo qual a OE, através da CEE e órgãos competentes, garante pela documentação que emite, nomeadamente pela Cédula Profissional e Diploma, que o Engenheiro titular dos mesmos tem competência e mérito profissional na respectiva área, satisfazendo os requisitos estabelecidos para atribuição do título.

2.5 Diploma de Engenheiro Especialista

Diploma emitido pela Ordem dos Engenheiros, que atesta que o seu titular demonstrou possuir conhecimentos, formação e competente experiência profissional especializada e meritória, sendo qualificado para realizar todas as actividades correspondentes ao título de Engenheiro Especialista em Direcção e Gestão da Construção.

3. Requisitos dos Candidatos

3.1 Requisitos de acordo com o Regulamento das Especializações

Como condições base para formalizar a candidatura ao título de Engenheiro Especialista, os Engenheiros têm de possuir os seguintes requisitos gerais previstos no "*Regulamento das Especializações*":

a) Ser membro efetivo da Ordem dos Engenheiros com o nível de qualificação sénior;
b) Ter mais de dez anos de exercício profissional na área da especialização;

3.2 Requisitos específicos decorrentes da Especialização

Como condições específicas para formalizar a candidatura ao título de Engenheiro Especialista em Direção e Gestão da Construção, o candidato deve:

a) Demonstrar o seu conhecimento, envolvência e competência profissional na área específica de Direção e Gestão da Construção;
b) Ter preferencialmente experiência efetiva em Direção de Obras.

3.3 Documentação a entregar pelo Candidato

Conforme previsto no "*Regulamento das Especializações*" os candidatos deverão entregar a seguinte documentação, acompanhada dos elementos comprovativos adequados:

a) Atualização do Currículo Escolar;
b) Currículo Profissional;
c) Resumo da atividade profissional, na área de competência da especialização;
d) Trabalhos profissionais, técnicos e/ou científicos efetuados ou orientados pelo candidato, que relevem para a atribuição do título. *(em caso de trabalhos sujeitos ao dever de sigilo, a documentação dos mesmos poderá ser substituída por declaração comprovativa de execução, subscrita por entidade idónea)*;
e) Outros elementos que o candidato considere com interesse para a atribuição do título.

4. Análise das Candidaturas

A análise das candidaturas a Engenheiro Especialista será efetuada pela Comissão Executiva da Especialização, de acordo com o Regulamento das Especializações e os presentes procedimentos.

O parecer será elaborado com base num relatório, a elaborar rotativamente entre os membros, aprovado por estes, que refletirá quantitativamente e qualitativamente a apreciação da documentação entregue pelo candidato.

A Comissão poderá, na fase de avaliação, solicitar esclarecimentos adicionais, documentais ou presenciais, de forma a otimizar a apreciação da candidatura.

O parecer favorável necessita do voto da maioria simples dos membros presentes na reunião da CEE.

Na apreciação da candidatura serão relevantes os seguintes aspetos:

a) *Valor profissional, científico e/ou técnico dos elementos curriculares, incluindo os trabalhos apresentados, designadamente tendo em conta a contribuição para a competitividade dos despectivos sectores económicos nacionais;*
b) *Conhecimentos e grau de competência profissional;*
c) *Relevância da atividade profissional (nível de complexidade e volume);*
d) *Extensão da experiência profissional, relevante para a especialização requerida;*
e) *Formação complementar de índole académica ou profissional;*
f) *Experiência como formador;*
g) *Produção editorial;*
h) *Inscrição em organizações científicas/ou técnicas e outras, nacionais ou estrangeiras, no domínio da sua especialização, e participação nas realizações das mesmas.*

5. Critérios de Avaliação

Na avaliação são atribuídas quantificações percentuais, calculadas com pesos diferenciados, nos termos dos critérios seguintes:

A comissão atribuirá parecer "*favorável*" ao candidato que atinja um **valor mínimo de 65%** (sessenta e cinco por cento):

a) Valor Profissional, cientifico e/ou técnico dos elementos curriculares – **peso 25%** *(analise curricular)*
b) Relevância das funções desempenhadas na área da especialização – **peso 30%** *(responsabilidade das funções)*
c) Conhecimentos complementares, nomeadamente de ordem académica, na área da especialização – **peso 15%** *(documentação comprovativa)*
d) Inscrição e participação em organizações científicas e técnicas – **peso 10%** *(documentação comprovativa)*
e) Trabalhos Técnicos ou Científicos na área da especialização – **peso 10%** *(documentação comprovativa)*
f) Experiência como formador - **peso 5%** *(experiência comprovada)*
g) Conteúdo e organização da documentação entregue – **peso 5%** *(apreciação qualitativa)*

Apreciação Candidatura = Somatório (peso cada alínea x avaliação alínea)

6. Parecer da CEE

A CEE, após ter avaliado a candidatura com base no disposto no Regulamento das Especializações e nos presentes Procedimentos, emitirá parecer fundamentado, concluindo pela outorga ou não do título de Engenheiro Especialista ao candidato.

A CEE apresentará o seu parecer ao Conselho Nacional do Colégio de Engenharia Civil, no prazo máximo de 120 dias a contar da data em que a documentação do candidato seja rececionada na Ordem.